



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 75.535 de 07/05/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 05/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 103.566, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **75.535** e averbado no registro nº 56.002 de 18/11/2014 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

AMIGO DA VEZ ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ nº 21.572.024/0001-95

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 07 de maio de 2021

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrivente

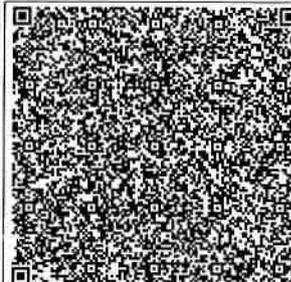
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 277,02	R\$ 78,82	R\$ 53,78	R\$ 14,71	R\$ 19,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,30	R\$ 5,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191441515690565



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJBD000016929BA21K

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL - SP

Na qualidade de Associado da pessoa jurídica denominada **AMIGOS DA VEZ ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.572.024/0001-95, com sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São de Paulo, na Rua Rafael Iório, nº 199, Campo Belo, CEP 04615-050 ("Amigo da Vez"), o Sr. **RAFAEL SIHLE**, dentista, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.699.528-84, com endereço residencial na capital do Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº205, apto 201, CEP 05061-050, vem por meio desta requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 3 (três) vias de igual teor e forma, em favor da Amigo da Vez.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.



RAFAEL SIHLE





AMIGO DA VEZ ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ/ME nº 21.572.024/0001-95

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de outubro de 2020, às 19:00 horas, na sede da Amigo da Vez Associação Sem Fins Lucrativos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Iorio, nº 199, Campo Belo, CEP 04615-050 ("Associação").

2. Convocação e Presença: Edital de convocação fixado na sede da Associação, na forma do Artigo 4º do Estatuto da Associação, Parágrafo Primeiro. Presente a totalidade dos associados, conforme assinaturas na presente ata e na lista de presença.

3. Composição da Mesa: Sr. Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli – **Presidente**; Sr. Maurício Rebello Moreira Querido – **Secretário**.

4. Ordem do Dia: (i) Instalação do Conselho Fiscal da Associação e eleição de seus membros; (ii) Alteração dos cargos da Diretoria Executiva para incluir novos cargos e reformulação do Artigo 13 do Estatuto da Associação; (iii) Renúncia de Aline Trombini ao cargo de Secretária da Associação; (iv) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação para ocupar o cargo vago de Secretário e os novos cargos criados; (v) Alteração do endereço da Associação para constar o complemento "Sala 04"; (vi) Alteração do objeto social da Associação para incluir a atividade de atendimentos odontológicos de forma móvel ou não; e (vii) Consolidação do Estatuto da Associação.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os associados resolvem:

5.1. Instalar o Conselho Fiscal da Associação, nos termos do Artigo 18 do Estatuto da Associação, tendo sido aprovada a eleição dos Srs. **(i) Jefferson Benedicto Marqueto Cunha**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.402.021 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.966.198-53 e residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Egydio Martins, nº160, apto 91, Ponta Praia, CEP 11030-161; **(ii) Luiz Carlos Ricciarelli**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 2.940.447-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.467.448-49 e residente e domiciliado na Cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, na Rua das Acácias, nº 365, Village Paineiras, CEP 12421-450; e **(iii) Marcílio José de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em prótese dentária, portador da cédula de identidade RG nº 177480968 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.772.278-29 e residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, nº104, Parque Imperial, CEP 04302-040,



para compor o Conselho Fiscal da Associação. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data, permitida uma única reeleição e não farão jus a qualquer remuneração, nos termos do Estatuto da Associação.

5.1.1. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram que não estão impedidos, em razão de lei, cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal da Associação.

5.2. Alterar o Artigo 13 do Estatuto da Associação a fim de incluir a possibilidade de existência dos cargos de Diretor de Comunicação e Diretor de Logística, de forma que a nova redação do Artigo 13 do Estatuto da Associação passa a ser:

***ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. De forma facultativa e de acordo com as necessidades da Associação, os cargos de Diretor de Comunicação e de Diretor de Logística serão ocupados por mais 2 (dois) membros, 1 (um) em cada cargo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – *Ao Diretor de Comunicação e ao Diretor de Logística compete auxiliar os demais membros da Diretoria com suas tarefas, conforme forem demandados e de acordo com suas áreas específicas."*

5.3. Aceitar a renúncia ao cargo de Secretária da Associação de **Aline de Lucca Trombini**, brasileira solteira, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.190.214 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 409.610.038-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Ferreira Alves, nº 330, apartamento 1910 ("Aline Trombini").

5.4. Nomear os seguintes Diretores para preencher o cargo vago de Secretário, bem como para ocupar os novos cargos criados na Diretoria: **Abel Fábio Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, dentista, portador da Cédula de Identidade RG 35.509.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.253.038-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguará, nº 1073 Apto 9, Cambuci, CEP 01520-010, para ocupar o cargo de Secretário; **Aline Trombini**, acima qualificada, para ocupar o cargo de Diretora de Comunicações; e **Thamires Regina de Oliveira**, brasileira, solteira, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG 36.271.940-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.916.638-36, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Patuai, nº 125, Apto 26, Vila do Bosque, CEP 04147-050, para ocupar o cargo de Diretora de Logísticas. Os Diretores ora eleitos ocuparão seus cargos até 21 de agosto de 2021, excepcionalmente, mesmo prazo de mandato dos Diretores eleitos em 21 de agosto de 2019, em ata registrada no





1. O presente trabalho tem por objetivo analisar a situação financeira da empresa em questão, bem como a sua capacidade de pagamento de dívidas e a sua rentabilidade. Para isso, foram analisados os dados financeiros da empresa durante o período de 2018 a 2020.

2. A análise financeira da empresa foi realizada através da aplicação de indicadores financeiros, tais como o rácio de liquidez, o rácio de solvabilidade e o índice de rentabilidade. Os resultados obtidos foram os seguintes:

3. O rácio de liquidez da empresa, que mede a sua capacidade de pagamento de dívidas a curto prazo, apresentou valores superiores a 1,00 durante todo o período analisado, o que indica que a empresa possui recursos suficientes para cumprir as suas obrigações de curto prazo.

ANÁLISE DE RENTABILIDADE

4. O índice de rentabilidade da empresa, que mede a sua capacidade de gerar lucro, apresentou valores inferiores a 1,00 durante todo o período analisado, o que indica que a empresa não conseguiu gerar lucro suficiente para cobrir os seus custos e despesas. Este resultado pode ser devido a vários fatores, tais como a concorrência acirrada, o aumento dos custos operacionais ou a redução da procura por parte dos clientes.

5. O rácio de solvabilidade da empresa, que mede a sua capacidade de pagamento de dívidas a longo prazo, apresentou valores superiores a 1,00 durante todo o período analisado, o que indica que a empresa possui recursos suficientes para cumprir as suas obrigações de longo prazo.

6. Os resultados obtidos na análise financeira da empresa indicam que a mesma possui boa capacidade de pagamento de dívidas a curto e longo prazo, mas que não conseguiu gerar lucro suficiente para cobrir os seus custos e despesas. Este resultado pode ser devido a vários fatores, tais como a concorrência acirrada, o aumento dos custos operacionais ou a redução da procura por parte dos clientes.

7. Em conclusão, a análise financeira da empresa revelou que a mesma possui boa capacidade de pagamento de dívidas a curto e longo prazo, mas que não conseguiu gerar lucro suficiente para cobrir os seus custos e despesas. Este resultado pode ser devido a vários fatores, tais como a concorrência acirrada, o aumento dos custos operacionais ou a redução da procura por parte dos clientes. Assim, recomenda-se que a empresa tome medidas para melhorar a sua rentabilidade, tais como a redução dos custos operacionais, a melhoria da eficiência operacional e a diversificação da sua base de clientes.





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 71.425 em 19 de setembro de 2019, de forma a completar o prazo de gestão da Secretária que renunciou, ora substituída.

5.4.1. Os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram que não estão impedidos, em razão de lei, cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de membros da Diretoria Executiva da Associação.

5.5. Ainda, os associados resolveram alterar o endereço da Associação, para fazer constar o complemento "Sala 04", de forma que o endereço passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Iorio, nº 199, Campo Belo, CEP 04615-050 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Iorio, nº 199, Sala 04, Campo Belo, CEP 04615-050.

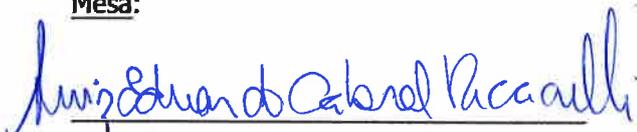
5.6. Os associados resolveram também, alterar o objeto social da Associação, de forma a incluir como atividade a realização de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas de forma móvel ou não.

5.7. Por fim, os associados resolvem consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Mesa:



Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli
Presidente



Maurício Rebello Moreira Querido
Secretário

Associados:



Maurício Rebello Moreira Querido



Aline De Lucca Trombini



Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli



Rafael Sihle





19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
 CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3675-8555 / 3671-7045

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ALINE DE LUCCA TROVATI** sem valor econômico.

São Paulo, 06 de maio de 2021.
 Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: SIAB-0410610
 Por Firma R\$ 6,75 | Total R\$ 6,75 | 1986974013123100346717-002101
ANGÉLICA CARRASSO MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

S1101AAE61065

FIRMA
 1986974013123100346717-002101
 Comissão de Capitalização de Valores
 CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3675-8555

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
 Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

Rua Princesa Isabel, 353 - Bixaria Paulista
 11 | 5041-7692
 www.13tabelaos.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de LUIZ EDUARDO CABRAL RICCIARELLI (642539) (2 vezes).

SAO PAULO, 04 de Maio de 2021. Em Test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE Nº 0000/040521
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor R\$ 13,50
S21098AA6527094

Colégio Notarial do Brasil

111203

FIRMA

S21098AA0527094

13º Tabelão de Notas da Capital





Conselheiros e Diretores eleitos:

[Handwritten signature]

Jefferson Benedicto Marquette Cunha

[Handwritten signature]

Marcilio José de Oliveira

Thamires Regina de Oliveira

[Handwritten signature]

Luiz Carlos Ricciarelli

[Handwritten signature]

Aline de Lucca Trombini

[Handwritten signature]

Abel Fábio Pereira da Silva

8ª TABELA DE NOTAS DE SANTOS
8º CARTÓRIO
Fernanda Murtura do Carmo Pontes - Tabela Titular
Praça Dom João José Soares, 42 Loja 0102 - Centro - CEP 11015-170 - Santos - SP
Tel: (PABX) (13) 3292-9333 - www.8cartoriofsantos.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
JEFFERSON BENEVIDO MARQUETTO CUNHA(6806), com selo de autenticidade.
Santos - SP, 22/05/2021. Em Teste da verdade.
FABRÍCIO VIEIRA LUCAS
Cod.: Seg- 003048150485049494950515157 Total R\$ 6,77

[Handwritten signature]
FABRÍCIO VIEIRA LUCAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3671-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALINE DE LUCCA TROMBINI, sem valor econômico.
São Paulo, 06 de maio de 2021.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Atd:SIAR-0410611
Por Firma R\$ 6,75 ; Total R\$ 6,75 ; 1991813213123100346717-002191
ANGÉLICA CARRASCO MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



[Handwritten signatures]

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA AMIGO DA VEZ ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Amigo da Vez Associação Sem Fins Lucrativos, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 23 de outubro de 2014, com sede e foro nesta Capital, na Rua Rafael Iorio, 199, Sala 04, Campo Belo, CEP 04615-050 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a finalidade social, cultural e educacional, voltada à prestação de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas de forma móvel ou não, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo realizar ações, eventos, palestras, publicações, inclusive em parceria com outras associações, desde que igualmente sem fins econômicos, ainda que voltadas a outras áreas ou entidades privadas.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá estar organizada em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá utilizar quaisquer meios e/ou tomar quaisquer medidas consideradas eficazes e apropriadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, a fim de alcançar a sua finalidade, além daquelas prevista no Artigo 1º, inclusive firmar termos de parceria e outros acordos com entidades privadas, públicas e organismos internacionais.

Parágrafo Terceiro. A Associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais sobras, resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução da sua finalidade aqui prevista, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, ou por terceiros, colaboradores, voluntários ou prestadores de serviços por ela contratados, e adotará práticas de gestão administrativa eficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional ou eventualmente compartilhadas com outras associações sem fins lucrativos, em razão de parcerias firmadas, de acordo com os seus interesses na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL



A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando entender conveniente;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto; e
- X. Apreciar recurso sobre a exclusão de Associado, nos termos do artigo 10, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei e o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, quando aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; ou
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA



A Diretoria Executiva da Associação será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. De forma facultativa e de acordo com as necessidades da Associação, os cargos de Diretor de Comunicação e de Diretor de Logística serão ocupados por mais 2 (dois) membros, 1 (um) em cada cargo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Ao Diretor de Comunicação e ao Diretor de Logística compete auxiliar os demais membros da Diretoria com suas tarefas, conforme forem demandados e de acordo com suas áreas específicas.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Isoladamente ou com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida uma única reeleição.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO



A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; ou
- II. Grave violação deste estatuto; ou
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; ou
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; ou
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RETIRADA OU RENÚNCIA

Em caso de retirada ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nova Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger os substitutos, que permanecerão no cargo pelo prazo restante de mandato do substituído ou por um novo mandato, conforme definido na assembleia que os eleger.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os administradores, dirigentes, integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer outro órgão, mantenedores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, sob qualquer forma, direta ou indireta, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes, quando a Assembleia Geral decidir pela cobrança e fixar a contribuição de cada associado, nos termos deste Estatuto;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos total ou parcialmente em benefício da associação, podendo compartilhar parte dessas receitas com outras associações sem fins lucrativos, conforme o caso, caso seja conveniente à realização de tais festas e eventos e dos seus objetivos sociais; e
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Associação vir a obter a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 e eventualmente perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, as quais deverão observar dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.





10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019



10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019

10/10/2019 - 10/10/2019



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a Associação celebrar parcerias com entes públicos, e na medida que exigido pela parceria, deverá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

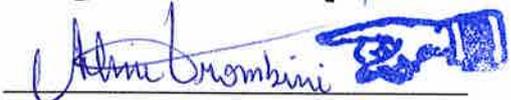
ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

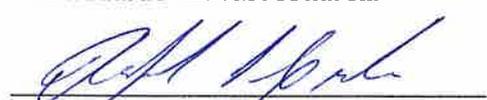
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Associados:


 Maurício Rebello Moreira Queirodo


 Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli


 Aline De Lucca Trombini


 Rafael Sihle



13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
 Rua Princesa Isabel, 263 - Brooklin Paulista
 Tel. AVELINO LUIS MARQUES
 11 | 5041-7622
 www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de LUIZ EDUARDO CABRAL RICCIARELLI (642539).

SÃO PAULO, 04 de Maio de 2021. Em Test. da verdade
 MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE Nº 0000/040521
 Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,75
 S11098AB781672



19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
 Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
 CEP 05014-000 - Fone: (11) 3678-8556 / 3671-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALINE DE LUCCA TROMBINI, em valor econômico.

São Paulo, 06 de maio de 2021.
 Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: S1AB-0410612
 Por firma R\$ 6,75 ; Total R\$ 6,75 ; 19976899113123100348717-002101
 ANGÉLICA CARRASCO MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA





AMIGO DA VEZ ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ/ME nº 21.572.024/0001-95

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 19:00HS**

Lista de Presenças

Associado / Conselheiro Eleito / Diretor Eleito

1. *Luiz Cabral Ricciarelli*
2. *JEFFERSON BENEDITO MARGARETO CUNHA.*
3. *RAFAEL SILEO CUNHA*
4. *Alina de Bucca Srombini*
5. *Marcos Thom Srombini*
6. *MARCUS JONES DE OLIVEIRA*
7. *Thamires Regina de Oliveira*
8. *LUIZ EDUARDO CABRAL RICCIARELLI*
Abel Fábio Pereira da Silva
- 9.

Assinatura

Luiz Cabral Ricciarelli
Jefferson Benedito Margareto Cunha
Rafael Silveira Cunha
Alina Srombini
Marcos Thom Srombini
Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli
Abel Pereira

Mesa:

Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli

Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli
Presidente

Maurício Rebelo Moreira Querido

Maurício Rebelo Moreira Querido
Secretário



1.2



AMIGO DA VEZ ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ/ME nº 21.572.024/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente edital, devidamente afixado na sua sede, convocados os Srs. Associados da **Amigo da Vez Associação Sem Fins Lucrativos**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Iorio, nº 199, Campo Belo, CEP 04615-050, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de outubro de 2020, às 19hs, na sede da Associação, tendo por ordem do dia a: (i) Instalação do Conselho Fiscal da Associação e eleição de seus membros; (ii) Alteração dos cargos da Diretoria Executiva para incluir novos cargos e reformulação do Artigo 13 do Estatuto da Associação; (iii) Renúncia de Aline Trombini ao cargo de Secretária da Associação; (iv) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação para ocupar o cargo vago de Secretário e os novos cargos criados; v) Alteração do endereço da Associação para constar o complemento "Sala 04"; (vi) Alteração do objeto social da Associação para incluir a atividade de atendimentos odontológicos de forma móvel ou não; e (vii) Consolidação do Estatuto da Associação.

Caso não haja quórum para sua instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em segunda convocação, às 19:30hs, observado o quórum previsto no artigo 4º do Estatuto da Associação.

São Paulo, 19 de outubro de 2020

Luiz Eduardo Cabral Ricciarelli

Presidente

